



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº : 007486/2019 - TC PRIMEIRA CÂMARA
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Relator : Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Responsáveis : Wilinhene Cristina da Silva (CPF: 06842551463);

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que no dia 04.05.2023, **TRANSITOU EM JULGADO** o Acórdão nº 106 / 2022 - TC, de 09.06.2022, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O referido é verdade e dou fé.
Natal (RN), 06/07/2023.

Mariana Barros Fernandes Xavier
DAE_EXP

D E S P A C H O

Tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal (RN), 6 de julho de 2023.

ADRIANA CAVALCANTI BARRETO DE PAIVA DANTAS

Diretora de Atos e Execuções - CC2

Processo nº : 007486/2019 - TC
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

No 2º dia do mês de janeiro do ano 2025, nesta unidade administrativa, faço a redistribuição do Processo de nº 007486 / 2019, para o Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES pelo motivo Mudança de Relatoria / Câmara devido a nova composição da segunda câmara para o atual biênio.

Natal (RN), 2 de janeiro de 2025.

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas

Diretora de Expediente



**Diretoria de Atos e Execução
CADASTRO DE INTIMAÇÃO**

NÚMERO DA INTIMAÇÃO: 000426 / 2022

INTIMAÇÃO GERADA PELO PROCESSO: 006237/2014

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_EXP

ORGÃO DE ORIGEM: PMVIÇOSA

NOME DO INTIMADO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA do RN, por seu atual procurador

TIPO DA INTIMAÇÃO: ISP - INTIMAÇÃO SEM CONTAR PRAZO

DATA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO:

DATA FINAL DA CONTAGEM DO PRAZO:

PROR. DE PRAZO (NOVA DATA INICIAL):

DADOS DA RESPOSTA

DATA RESPOSTA RECURSO:

NÚMERO PROCESSO DO RECURSO: /

OBSERVAÇÃO DO PROCEDIMENTO:



Processo nº: 007486/2019 - TC

Assunto: Apuração de responsabilidade – Portal da Transparência 2019

Interessado: Câmara Municipal de Canguaretama

C E R T I D ã O

Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº 022/2012 – TCE, CERTIFICO que nos meios disponíveis na Diretoria de Atos e Execuções (DAE) não constam informações suficientes para localização de outro endereço do(s) seguinte(s) destinatário(s) do ato de comunicação processual: WILINHENE CRISTINA DA SILVA.

Dessa forma, procedi à publicação do Edital de intimação no Diário Eletrônico do TCE-RN (em anexo), nos termos da LCE nº 464/2012.

Natal/RN, 16 de março de 2023.

Plínio Câmara
Matrícula nº 160.588-7



Processo nº: 007486/2019 - TC

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Interessado: Wilinhene Cristina da Silva

Assunto: Portal da Transparência 2019

Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

INFORMAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA PELA GESTÃO. REANÁLISE DOS AUTOS. IRREGULARIDADES PERSISTENTES. SITES INFORMADOS NA DEFESA SEM ACESSO. SUGESTÃO PELA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DA MATÉRIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

I – INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos da apuração de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal na forma prevista nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, em vigor à época dos fatos.
2. Na análise preliminar, o Corpo Técnico desta Diretoria detectou que a Câmara Municipal de Canguaretama não publicava as informações exigidas pela legislação pertinente no que tange à divulgação dos instrumentos de transparência em *site* oficial da internet, opinando pela aplicação de multa e citação do Vereador Presidente da Casa Legislativa (Evento 4).
3. Em despacho exarado, o Sr. Conselheiro Relator Carlos Thompson Costa Fernandes determinou a citação do responsável pela Câmara Municipal de Canguaretama para apresentar suas razões de defesa em face das irregularidades suscitadas pelo Corpo Técnico desta Diretoria (Evento 8).
4. Quando citada, a Sra. Wilinhene Cristina da Silva, na condição de Vereadora Presidente e responsável pela divulgação dos instrumentos de transparência no exercício em tela, apresentou suas razões de defesa, conforme se depreende do apensado nº864/2020 (Evento 15). A gestora disse que houve equívoco do Corpo Técnico ao fazer a constatação das ausências, utilizando um endereço eletrônico incorreto, e assim, forneceu outro endereço eletrônico para que houvesse uma nova mensuração dos fatos.
5. Analisando as razões defensórias, esta Unidade Técnica se pronunciou no sentido de que não seria possível cumprir a diligência, tendo em vista que o novo endereço eletrônico informado pela gestora, era o mesmo que fora utilizado em sede de instrução preliminar sumária, e assim sugeriu pela aplicação da multa prevista para o caso.

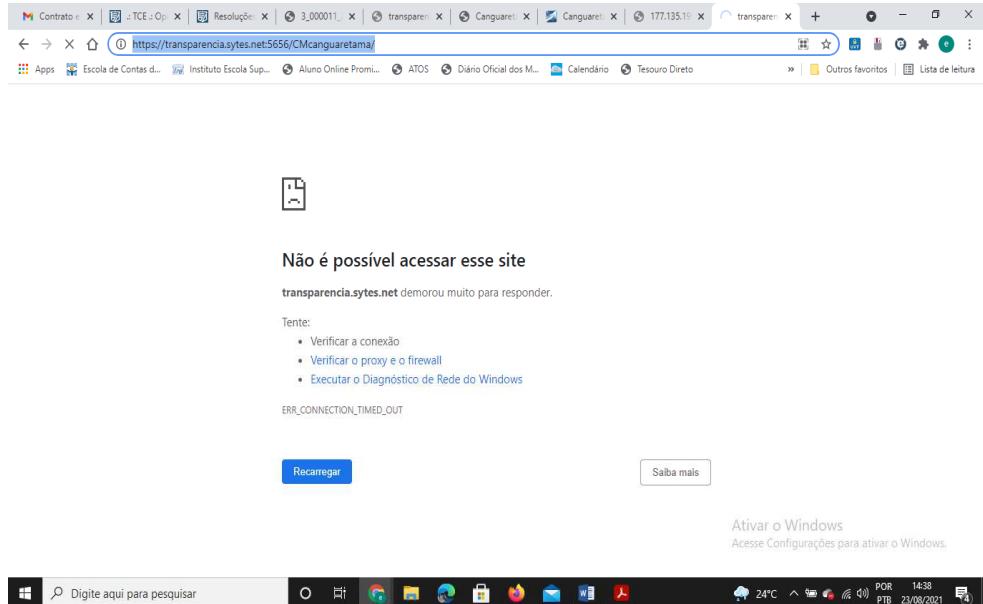
6. Na sequência, o Relator determinou a remessa dos autos a este Corpo Técnico para nova análise e manifestação técnica (Evento 27), visto que observou que na peça da defesa havia menção de um outro endereço eletrônico, qual seja: [177.135.190.42:8077/transparência/](https://177.135.190.42:8077/transparencia/) que, conforme a assessoria do Excelentíssimo Conselheiro, contém informações a serem checadas. E ainda mencionou que através do próprio site da Câmara Municipal, clicando na aba transparência, seria possível encontrar dados.

7. Desta forma, vieram os autos para análise conclusiva, no sentido de conhecer os fatos argumentados na defesa e ainda, complementar a instrução, analisando se a Câmara Municipal de Canguaretama, no presente momento, cumpre com a devida publicidade de todas as suas informações no Portal da Transparência.

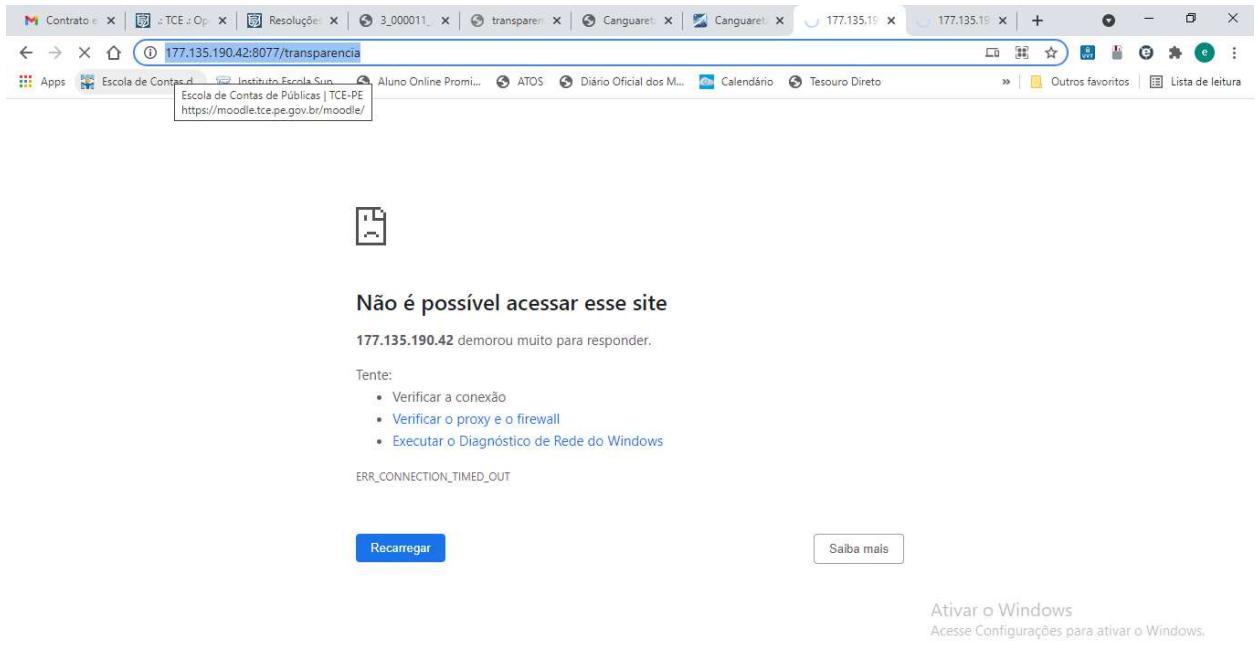
II – EXAME TÉCNICO

8. Em princípio, no intuito de cumprir a diligência requerida pelo Excelentíssimo Relator, este Corpo Técnico buscou checar todos os endereços eletrônicos que foram relatados nos autos e viu-se, que de fato, os links fornecidos pela gestora em sede de defesa apresentam problemas, vejamos:

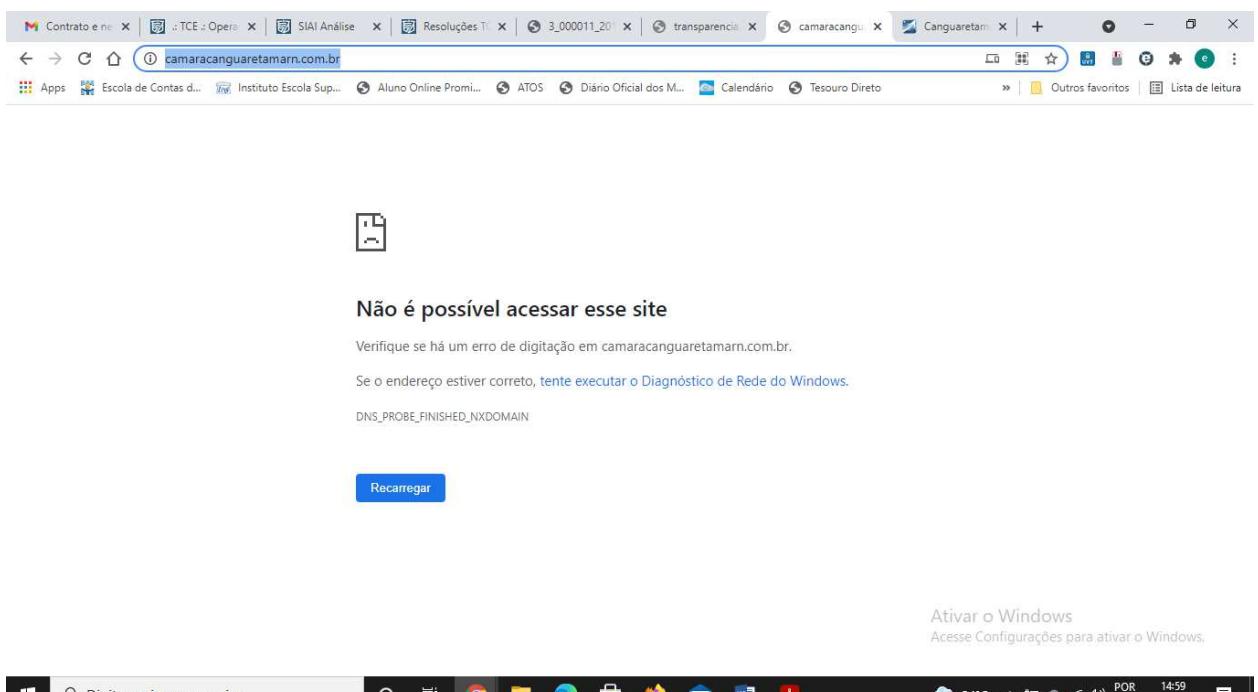
- a) Endereço fornecido inicialmente e repetido em sede de defesa:
<https://transparencia.sytes.net:5656/CMcanguaretama/>



- b) Endereço fornecido após a mudança de servidor – link alterado, conforme defesa da gestora fl. 03:
<http://177.135.190.42:8077/transparencia/>



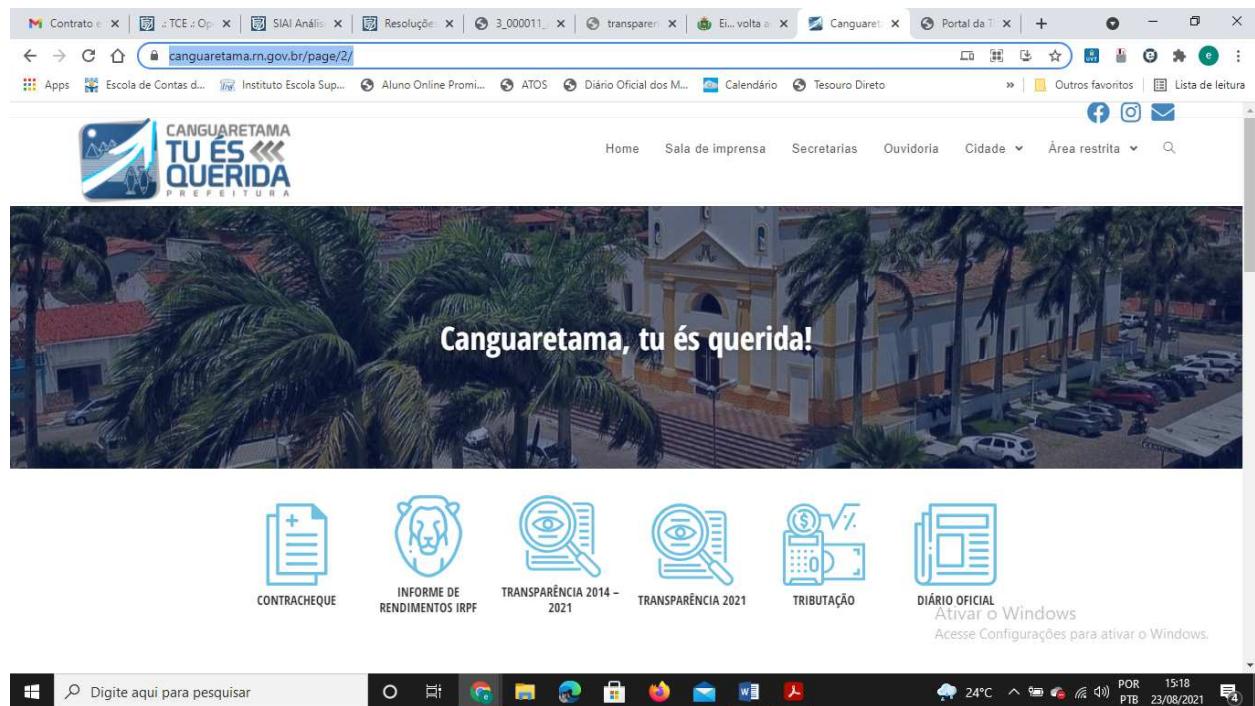
c) Site Oficial da Câmara – Aba “Transparência”
camaracanguaretamarn.com.br



9. Apesar de constar no Despacho do Excelentíssimo Relator que houve uma busca feita por sua Assessoria, com sucesso, este Corpo Técnico não conseguiu identificar em

nenhum dos endereços eletrônicos dados as informações acerca do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama.

10. Apenas em consulta ao endereço <https://canguaretama.rn.gov.br/page> existe acesso ao Portal da PREFEITURA de Canguaretama, mas não existe dados relacionados ao órgão legislativo:



11. Por esta razão, este Corpo Técnico entende que persiste a irregularidade apontada, ao menos que haja uma comprovação de que existe um site da Câmara Municipal de Canguaretama, apto ao acesso das informações requeridas neste processo.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso II, Constituição Federal, em como do artigo 53, inciso II, Constituição do Estado do RN e artigo 1º, inciso II, alínea “a”, Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico MANTÉM as sugestões da informação anterior:

a) A aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso II, alínea “f”, Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea “c”, Resolução nº 11/2016 - TCE, pelo descumprimento do artigo 48, caput, LRF e artigo 8º, caput, § 2º, da Lei nº 12.527/2011; artigo 19, parágrafo único, da Resolução nº 36/16 – TCE.

Natal, 23 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Érica Kalínea
Analista de Controle Externo
Mat. nº 10.056-0

Zimbra**dae@tce.rn.gov.br****Re: NOTIFICAÇÃO 0936-2022-DAE****De :** Gabinete PGJ <pgj@mprn.mp.br>

qui, 07 de jul de 2022 12:32

Assunto : Re: NOTIFICAÇÃO 0936-2022-DAE**Para :** DAE <dae@tce.rn.gov.br>

Recebido.

Maryland Galvão

Técnica do MPE - Mat. 171.186-5

Secretaria Especial do Gabinete PGJ

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Fone: 84-98839-8092

Em qui., 7 de jul. de 2022 às 07:16, DAE <dae@tce.rn.gov.br> escreveu:

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a Vossa Excelência para adotar as medidas cabíveis a INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, referente ao Processo n.º **007486-2019-TC**.

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Francisco Canindé Silva

Diretoria de Atos e Execuções

Tribunal de Contas do Estado

(84) 3642-7372

De : DAE <dae@tce.rn.gov.br>

qui, 07 de jul de 2022 07:16

Assunto : NOTIFICAÇÃO 0936-2022-DAE

2 anexos

Para : pgj <pgj@mprn.mp.br>

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a Vossa Excelência para adotar as medidas cabíveis a INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, referente ao Processo n.º **007486-2019-TC**.

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Francisco Canindé Silva

Diretoria de Atos e Execuções

Tribunal de Contas do Estado

(84) 3642-7372



ACÓRDÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº 000936-2022 - DAE.pdf

105 KB



NOTIFICAÇÃO Nº 000936-2022 - DAE.pdf

78 KB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº: 007486 / 2019

Órgão de Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

D E S P A C H O

Concluída a Informação do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação.

23/07/2020

Luís Eduardo F. Lira da Silva
Diretor de Assuntos Municipais
TCE/RN.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486 / 2019 - TC (007486/2019-TC)

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019

**Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, POR SEU ATUAL GESTOR -
CPF:11932993000156**

Responsável: Wilinhene Cristina da Silva - CPF:06842551463

C E R T I D Ó O

CERTIFICO em razão do meu ofício e para os fins que se fizerem necessários que, visando efetivar a comunicação processual destinada ao responsável supracitado, EXPEDI o ato observando o endereço constante no INFOSEG.

Natal/RN, 22 de junho de 2022.

Humberto Pereira de Brito

Matrícula nº 9518-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: Wilinhene Cristina da Silva

Endereço: Sítio Catu , Zona Rural, CANGUARETAMA/RN - CEP: 59190000

INTIMAÇÃO Nº 003170/2022 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo, para, querendo, **interpor o recurso cabível, no prazo legal**, conforme disposto no art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.

Os autos encontram-se INTEGRALMENTE disponíveis para CONSULTA através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.rn.gov.br).

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 19/9/2022. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº: 007486 / 2019

Órgão de Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

D E S P A C H O

Concluída a Informação do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação.

Luís Eduardo F. Lira da Silva
Diretor de Assuntos Municipais
TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

Processo nº : 007486/2019 - TC
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Responsáveis : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, POR SEU PROCURADOR GERAL();
Comunicação : 000936/2022-seq.(NOT)

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

C E R T I D Ó O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 22 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data .
- 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data , ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls. , em .
- 15. Recolhimento **Total** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 16. Recolhimento **Parcial** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls .
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
- 21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas
- 22. Outra Situação: O DISTINATÁRIO TOMOU CIENCIA DA NOTIFICAÇÃO E NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO ATÉ APRESENTE DATA .

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 16 de março de 2023.

De acordo:

Plínio Câmara
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo eletrônico nº 007.486/2019-TC

DESPACHO

Sigam os autos à **Diretoria de Administração Municipal – DAM**, para análise técnica da defesa apresentada junto ao Evento n.º 15 (Doc. n.º 000.864/2020), bem como para que se manifeste conclusivamente sobre a matéria.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: Wilinhene Cristina da Silva

Endereço: Rua D João 29 , Santos Reis, PARNAMIRIM/RN - CEP: 59141200

INTIMAÇÃO Nº 003745/2022 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo, para, querendo, **interpor o recurso cabível, no prazo legal**, conforme disposto no art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.

Os autos encontram-se INTEGRALMENTE disponíveis para CONSULTA através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.rn.gov.br).

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 2/12/2022. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: Wilinhene Cristina da Silva

Endereço: Rua D João 29 , Santos Reis, PARNAMIRIM/RN - CEP: 59141200

CITAÇÃO Nº 001619/2023 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja citado para, **no prazo de 05 (cinco) dias, CUMPRIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO** proferida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.

Os autos encontram-se INTEGRALMENTE disponíveis para CONSULTA através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.rn.gov.br).

Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido de forma integral ou parcelada, por meio do PORTAL DO RESPONSÁVEL (<https://www.tce.rn.gov.br/PortalDoResponsavel/index>). Em caso de dúvidas, entre em contato com os servidores da Diretoria de Atos e Execuções do TCE/RN (3642-7349 ou 3642-7346).

Em caso de resarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo.

Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 16/8/2023. Eu, Willians Moreira Damasceno (.....), Assessor de Gabinete - CC4, matrícula 9.458-7, digitei este mandado. E eu, Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo n.º : 007486/2019 – TC – (1.ª Câmara)

Jurisdicionado : Câmara Municipal de Canguaretama

Assunto : Portal da Transparência - 2019

Responsável : Wilinhene Cristina da Silva

DESPACHO

Cuida o presente feito da **apuração de responsabilidade** pela suposta irregularidade referente à ausência de divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal da **Câmara Municipal de Canguaretama em seu Portal de Transparência**, sob a responsabilidade de **Wilinhene Cristina da Silva**.

Instruindo os autos, a **Diretoria da Administração Municipal – DAM** apontou que o link referente ao Portal da Transparência havia sido consultado, mas não permitira o acesso, razão pela qual pugnou pela citação do responsável e a consequente aplicação de sanções.

Citada, Wilinhene Cristina da Silva aduziu que o *link* utilizado pela Unidade Instrutiva não tinha sido o correto, pois, em razão da mudança do servidor de dados contábeis, fora alterado, tendo indicado o *link* atual. Acrescentou que o Portal poderia ser acessado por meio do site da Câmara Municipal.

Em sua Informação Conclusiva, a DAM disse que o link indicado pela gestora tinha sido o mesmo usado por eles, não havendo acesso. Adiciona que “*o gestor não aduz aos autos razões ou fatos capazes de justificar as irregularidades encontradas, uma vez que, conforme artigo 19, da Resolução nº 036/16, deve ser assegurada a liberação ao plano conhecimento das informações e acompanhamento pela sociedade em tempo real em meio eletrônico de acesso público*”.

Analizando os autos, verifiquei que a gestora, de início, indicou efetivamente o mesmo *link* inicialmente utilizado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

DAM. No entanto, em seguida, informa a alteração do *link*, indicando o correto, dizendo, ainda, ser possível a consulta por meio de acesso ao site da Câmara Municipal de Canguaretama, clicando na aba “Transparência”.

Desta feita, considerando que os meios de acesso ao Portal da Transparência indicados pela responsável são efetivamente verdadeiros – conforme acesso realizado por minha Assessoria em 24/07/2020 –, e não tendo sido feita qualquer análise a respeito do cumprimento **atual** dos instrumentos de transparência da gestão fiscal do ente, **o que, a meu entender, resta premente para uma completa análise da questão**, determino a reabertura da instrução processual, com o retorno dos autos à **Diretoria de Administração Municipal – DAM**, a fim de que essa Unidade Técnica, no âmbito de suas competências, complemente a instrução, **analisando se a Câmara Municipal de Canguaretama, no presente momento, cumpre com a devida publicidade de todas as suas informações no Portal da Transparência**.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: wilinhene cristina da silva

Endereço: Sítio Catu , Zona Rural, CANGUARETAMA/RN - CEP: 59190000

INTIMAÇÃO Nº 002048/2022 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo, para, querendo, **interpor o recurso cabível, no prazo legal**, conforme disposto no art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.

Os autos encontram-se INTEGRALMENTE disponíveis para CONSULTA através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.rn.gov.br).

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 22/6/2022. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

**Memorando nº 000719/2019 - DAM****Natal (RN), 26 de novembro de 2019.**

Ao Sr. Diretor da Diretoria de Expediente

Assunto: **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.**

Destinos: DE

A DAM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DAM) vem solicitar, por meio deste expediente e nos termos do Manual de Classificação de Processos e documentos do TC/RN, aprovado pela Resolução nº 11/2014 a autuação de processo da forma como segue:

ESPÉCIE: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (APR)**ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Ato contínuo, a Diretoria de Expediente (DE) remeta o caderno processual autuado para esta unidade técnica, objetivando o início do procedimento de instrução, nos termos do art. 174 do Regimento Interno do TCE/RN, instituído pela Resolução nº 009/2012-TC.

Atenciosamente,

Natália Sharapin Alves
ASSESSOR DE GABINETE - CC4

Código de autenticação
456d1e4af18628d671d84a5d575b186a

Anexos :

Data	Operação	Descrição	Responsável
26/11/2019 11:08:24	TRAMITAÇÃO	DAM para DE (Recebido por Eude Oliveira Lourenço em 26/11/2019 às 14:32:15)	DAM - Natália Sharapin Alves
26/11/2019 14:32:15	PROVIDÊNCIA	Convertido em Processo 007486/2019.	DE - Eude Oliveira Lourenço
26/11/2019 14:32:15	PROVIDÊNCIA	Memorando Arquivado.	DE - Eude Oliveira Lourenço

Emitido em 26/11/2019 às 14:32:15.

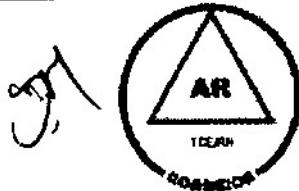


Digital



DESTINATÁRIO

Câmara Municipal de Canguaretama, Por Seu Atual Gestor
 Rua Dr Pedro Velho, 47 - Centro - Canguaretama - RN - 59190-000



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
AC Canguaretama

19 JUL 2012

Canguaretama

AR099848625TE



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE)

Processo: 007486/2019 -- INT: 002049/2012

TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RÚBRICA E MATERIAIS DO CARTERIO
1º ____ / ____ / ____ : ____ h			<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se <input type="checkbox"/> 2. Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o numero <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Outros	<input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não Procurado <input type="checkbox"/> 8. Ausente <input type="checkbox"/> 9. Falecido
2º ____ / ____ / ____ : ____ h		Após a 2ª tentativa, devolver o objeto.		
3º ____ / ____ / ____ : ____ h				
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA		
José de Severino da Silva		130722		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO RG DE IDENTIDADE		
		1352-8041		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486/2019-TC

Comunicação: 001534/2023-seq.(CIT)

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsáveis: VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA, Vereador Presidente

ESPELHO DE COMUNICAÇÃO

Setor Atual: DAE_EXP Data Início Cont. Prazo: 31/08/2023

Tipo Comunicação: C90 Data Final Cont. Prazo: 22/02/2024

Órgão de Origem: TC Pror. de Prazo (Nova Data Inicial):

Data Resposta : Processo Resposta:

Observação:

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item abaixo:

23. Obrigação de fazer NÃO cumprida e/ou NÃO comprovada nos autos pelo responsável até a presente data.

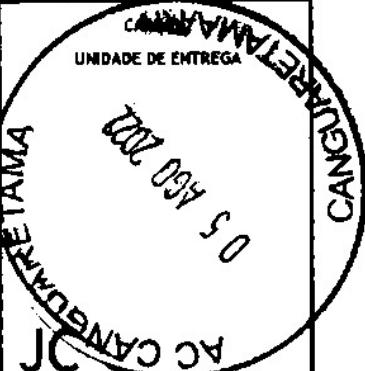
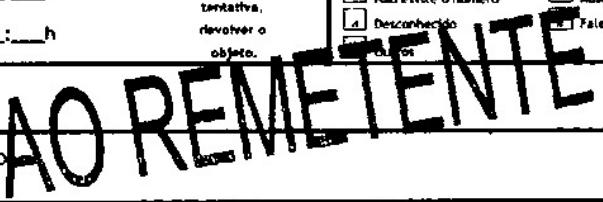
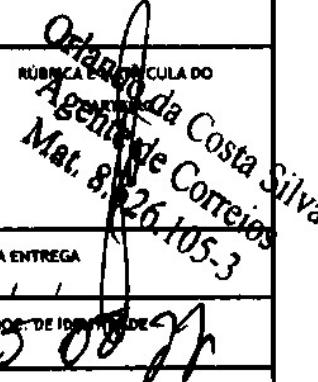
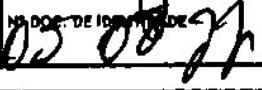
Com tais informações, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) para sua competente análise e deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 13 de março de 2024.

De acordo:

Mariana Barros Fernandes Xavier
Analista de Controle Externo

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretor de Atos e Execuções

 AVISO DE ENTREGA DE CORREIO		Digital	
DESTINATÁRIO Willihene Cristina da Silva Sítio Catu - Zona Rural - Canguaretama - RN - 59190-000 			
AR099848611TE			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE) Processo: 007486/2019 -- INT: 002048/2022			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____ / ____ - ____ : ____ 2º ____ / ____ - ____ : ____ 3º ____ / ____ - ____ : ____		ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros <input checked="" type="checkbox"/> Recusado <input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RÚBRICA DA ENTREGA 	DATA ENTREGA Mat. 8,126-105-3 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO RG DE IDENTIDADE	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo n.º : 007486/2019-TC (1^a Câmara)
Interessado : Câmara Municipal de Canguaretama
Assunto : Portal da Transparéncia
Responsável : Wilinhene Cristina da Silva

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 48, CAPUT, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DO ART. 8º, CAPUT E §§1º E 2º, DA LEI N° 12.527/2011 E DOS ARTS. 25 E 26 DA RESOLUÇÃO N.º 011/2016-TCE. **IRREGULARIDADE DA MATÉRIA**, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 464/2012. APLICAÇÃO DE MULTA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. DETERMINAÇÃO DE MONITORAMENTO PELA DAM. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATÓRIO

Cuida o presente feito de **apuração de responsabilidade** pela suposta irregularidade referente à ausência de implantação de Portal da Transparéncia da **Câmara Municipal de Canguaretama**, na forma prevista nos arts. 48, *caput* e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 25 e 26 da Resolução nº 011/2016-TCE, sob a responsabilidade da **Sra. Wilinhene Cristina da Silva**.

Instruindo os autos, a **Diretoria da Administração Municipal – DAM** apontou que em 01/11/2019 tentou acessar o Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Canguaretama por meio do link www.transparencia.sytes.net.5656/CMcanguaretama/. No entanto, “o sítio não permitiu acesso ao Portal da Transparéncia”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Citada, a **Sra. Wilinhene Cristina da Silva** apresentou defesa, aduzindo, em síntese, que em razão da alteração do servidor de dados contábeis, o link de acesso ao Portal da Transparência do referido Poder foi modificado, de forma que a Unidade Instrutiva não acessou a página eletrônica correta, a qual contém todas as informações legalmente exigidas. Ademais, informou que o Portal também poderia ser acessado por meio da aba “transparência”, constante da página eletrônica oficial do Poder Legislativo municipal.

Devolvidos os autos à **DAM** para análise da defesa, o Corpo Técnico considerou improcedentes os argumentos apresentados, pugnando pela aplicação das multas legalmente previstas, considerando que o endereço eletrônico apontado pela responsável como correto foi o mesmo acessado inicialmente, quando da edição da primeira informação técnica.

Em seguida, determinei o retorno dos autos à Unidade Instrutiva para fins de avaliação do cumprimento atual das normas referentes à transparência da gestão fiscal, porquanto em consulta realizada por minha assessoria em 24.07.2020, por meio do novo link indicado na peça defensória, foi possível acessar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama.

Instada novamente a se manifestar, a DAM informou que tentou acessar o Portal da Transparência do Poder em referência por meio de todos os endereços eletrônicos identificados durante a instrução, inclusive os que foram informados quando da apresentação de defesa por parte da gestora responsável. Contudo, mais uma vez, não obteve êxito, razão pelo qual manteve seu entendimento.

Por fim, o Ministério Público de Contas se manifestou no mesmo sentido, ponderando que também tentou acessar, sem sucesso, o Portal da Transparência do Poder em referência.

É o relatório.

Passo a votar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

VOTO

Nos termos do art. 48, *caput*, da LRF, deve ser dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, sendo eles “*os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*”.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por sua vez, enumera, em seu art. 8º, §1º, as informações mínimas de interesse coletivo ou geral que devem constar no Portal da Transparência, ressalvando os Municípios de até 10.000 habitantes, que estão dispensados de tal publicação.

A própria Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e a Resolução nº 032/2016-TCE estabelecem a obrigatoriedade de divulgação de informações específicas em meio eletrônico, havendo outros comandos normativos com esse tipo de determinação, sempre com intenção de conferir a devida publicidade e transparência aos atos administrativos.

Analisando o cumprimento das obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, a Diretoria de Administração Municipal desta Corte de Contas, conforme relatado, verificou que a Câmara Municipal de Canguaretama não instituiu Portal da Transparência em sítio eletrônico, tendo incorrido em **irregularidade**, em nítida ofensa, dentre outros, aos princípios da publicidade, da responsabilidade fiscal e da transparência fiscal.

Registre-se que, embora minha assessoria tenha logrado êxito em acessar o Portal em uma oportunidade, consta dos autos que o Corpo Técnico, por mais de uma vez, assim como o Ministério Público de Contas, não obtiveram sucesso em suas tentativas. Ademais, em nova consulta realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

novamente por minha assessoria, desta vez em 04/04/2022, a página eletrônica em questão não foi encontrada por meio de nenhum dos endereços eletrônicos indicados durante a instrução processual, circunstância que me permite concluir que o Poder Legislativo do Município de Canguaretama não procedeu à efetiva implantação de seu Portal da Transparência, configurando descumprimento ao art. 48, caput, da LRF c/c o art. 8º, §§1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 25 e 26, da Resolução nº 011/2016.

A propósito, pertinente a doutrina de Ricardo Lobo Torres¹ acerca do princípio da transparência fiscal, veja-se:

“A transparência fiscal é um princípio constitucional implícito. Sinaliza no sentido de que a atividade financeira deve se desenvolver segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade. Dirige-se assim ao Estado como à Sociedade, tanto aos organismos financeiros supranacionais quanto às entidades não governamentais. Baliza e modula a problemática da elaboração do orçamento e da sua gestão responsável, da criação de normas antielisivas, da abertura do sigilo bancário e do combate à corrupção”.

O aludido cânones vai ao encontro do princípio constitucional da publicidade, indo até mesmo além deste último ao dispor sobre mecanismos que efetivamente propiciem a transparência orçamentária. Como bem posto por Hélio Saul Mileski², ele se mostra como um mecanismo democrático que busca o fortalecimento da cidadania, funcionando como pressuposto de controle social e forma de valorizar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas, na medida em que enfatiza a obrigatoriedade de informação ao cidadão acerca da estrutura e funções governamentais, os fins da política fiscal adotada, a situação das contas públicas e as correspondentes prestações de contas.

¹ TORRES, Ricardo Lobo. O Princípio da Transparência no Direito Financeiro. Publicado na Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro. V.VIII. Rio de Janeiro, 2001, p. 133-156 e na Revista Eletrônica da AGU (www.agu.gov.br).

² In: Transparência do Poder Público e sua Fiscalização. Revista. Interesse Público Especial. Responsabilidade Fiscal, a 4, v. Especial, 2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Nesse viés, o Portal da Transparência objetiva justamente conferir maior legitimidade à aplicação de tais recursos ao viabilizar o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade dos gastos do Poder Público.

Pois bem. No caso dos autos a responsável, como dito, sequer instituiu Portal da Transparência, não tendo apresentado defesa apta a justificar sua conduta, de sorte que a irregularidade resta evidenciada.

Com ser assim, resta premente a aplicação de penalidade face à omissão identificada, motivo pelo qual aplico à **Sra. Wilinhene Cristina da Silva** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no art. 33, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº 011/2016 c/c art. 107, inciso II, alínea “f”, da LCE nº 464/2012.

Determino, ainda, a fim de garantir o devido cumprimento aos dispositivos legais já mencionados, que a atual gestão da Câmara Municipal de Canguaretama, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequada instituição do Portal da Transparência, a fim de garantir o dever de transparência, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao gestor responsável, nos termos do art. 110, da LCE nº 464/2012 e suspensão do fornecimento de Certidão de Adimplência Municipal (art. 33, inciso II, da Resolução nº 011/2016), cabendo à Diretoria de Administração Municipal – DAM monitorar o cumprimento da presente decisão.

Por fim, tem-se que tal conduta omissiva pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, a ensejar imediata **representação ao Ministério Público Comum Estadual** com vistas a possibilitar ao órgão ministerial a apuração da ilicitude e a adoção das medidas judiciais pertinentes à responsabilização da citada gestora naquela seara (improbidade administrativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concordando com a informação do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

- a) Pela **não aprovação da matéria**, no esteio do art. 75, inciso II, da LCE nº 464/2012, impondo-se à **Sra. Wilinhene Cristina da Silva** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 33, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº 011/2016 c/c o art. 107, inciso II, alínea “f”, da LCE nº 464/2012; e
- b) **VOTO** também, pela expedição de determinação à atual gestão da Câmara Municipal de Canguaretama para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequada divulgação das informações faltantes, a fim de garantir o dever de transparência, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao gestor responsável, nos termos do art. 110, da LCE nº 464/2012 e suspensão do fornecimento de Certidão de Adimplência Municipal (art. 33, inciso II, da Resolução nº 011/2016), cabendo à Diretoria de Administração Municipal – DAM monitorar o cumprimento da presente decisão;

VOTO, outrossim, por representar imediatamente ao Ministério Público Comum Estadual para fins de apuração, no âmbito de sua competência, do possível enquadramento em improbidade administrativa e em ilícito penal da conduta do responsável pelas contas.

Sala das Sessões, em Natal, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes

Conselheiro Relator

SESSÃO ORDINÁRIA 00020^a, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - 1^a CÂMARA.

Processo Nº 007486 / 2019 - TC (007486/2019-TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, POR SEU ATUAL GESTOR -
CPF:11932993000156

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Responsável(is): wilinhene cristina da silva - CPF:06842551463

Relator(a): CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

ACÓRDÃO Nº. 106/2022 - TC

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 48, CAPUT, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DO ART. 8º, CAPUT E §§^{1º} E ^{2º}, DA LEI Nº 12.527/2011 E DOS ARTS. 25 E 26 DA RESOLUÇÃO N.º 011/2016-TCE. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 464/2012. APLICAÇÃO DE MULTA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. DETERMINAÇÃO DE MONITORAMENTO PELA DAM. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apuração de responsabilidade pela suposta irregularidade referente à ausência de implantação de Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama, na forma prevista nos arts. 48, caput e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 25 e 26 da Resolução nº 011/2016-TCE, sob a responsabilidade da Sra. Wilinhene Cristina da Silva. Concordando com a informação do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar:

a) Pela não aprovação da matéria, no esteio do art. 75, inciso II, da LCE nº 464/2012, impondo-se à Sra. Wilinhene Cristina da Silva multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 33, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº 011/2016 c/c o art. 107, inciso II, alínea “f”, da LCE nº 464/2012; e

b) Também, pela expedição de determinação à atual gestão da Câmara Municipal de Canguaretama para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequada divulgação das informações faltantes, a fim de garantir o dever de transparência, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao gestor responsável, nos termos do art. 110, da LCE nº 464/2012 e suspensão do fornecimento de Certidão de Adimplência Municipal (art. 33, inciso II, da Resolução nº 011/2016), cabendo à Diretoria de Administração Municipal – DAM monitorar o cumprimento da presente decisão; Outrossim, por representar imediatamente ao Ministério Público Comum Estadual para fins de apuração, no âmbito de sua competência, do possível enquadramento em improbidade administrativa e em ilícito penal da conduta do responsável pelas contas.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 00020/2022 de 09/06/2022

Presentes: a Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Maria Adélia Sales e os Conselheiros: Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e Antônio Ed Souza Santana(em Substituição Legal)

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Luciano Silva Costa Ramos.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro(a) Relator(a)

AVISO DE
RECEBIMENTO

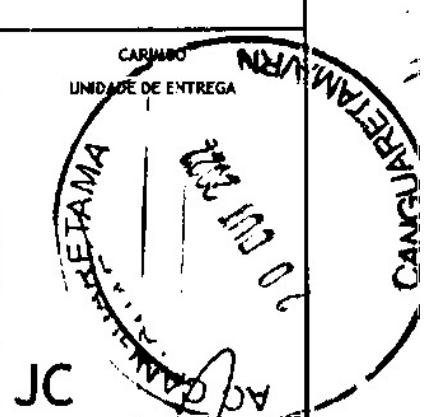
Digital



DESTINATÁRIO

Willhene Cristina da Silva
Sítio Catu - Zona Rural - Canguaretama - RN - 59190-000

AR121929099TE

CARMÃO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE)

Processo: 007486/2019 - INT: 003170/2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ - ____ h

ATENÇÃO:

2º ____ / ____ - ____ h

Após a 2ª tentativa,
devolver o objeto.

3º ____ / ____ - ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

RÚBRICA E MATRÍCULA DO

Agente de Correio
Costa Silva
Mat. 8/626169
10/07/2022

DATA ENTREGA
10/07/2022

Nº DOC. DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº

007486 /2019

Tribunal de Contas / RN

Nº de Origem: 007486/2019

Câmara: 2ª CÂMARA

Relator: ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Data Registro: 26/11/2019

Redistribuído em: 02/01/2025

Tipo: APR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: WILINHENE CRISTINA DA SILVA

Endereço: Rua Dr Pedro Velho, 47 CÂMARA MUNICIPAL, Centro, CANGUARETAMA/RN - CEP: 59190000

CITAÇÃO Nº 002537/2019 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja citado para, querendo, **no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir provas**, tudo conforme o previsto no art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), em razão dos fatos apurados, em conformidade com as peças que seguem em anexo.

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

As provas necessárias ao esclarecimento dos fatos deverão ser produzidas durante a fase de instrução do processo, sob pena de aplicação de multa, na forma do disposto no art. 204 do RITCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do citado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário. No caso de processo eletrônico, o responsável poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (www.tce.rn.gov.br).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do citado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Caso não apresente defesa no prazo acima concedido, o responsável será declarado revel, correndo-se os prazos contra ele, independentemente de sua intimação.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 4/12/2019. Eu, Vanya Caldas Galvao (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

Wilinhene Cristina da Silva

Rua D João 29 - Santos Reis - Parnamirim - RN - 59141-200

AR138046835TE

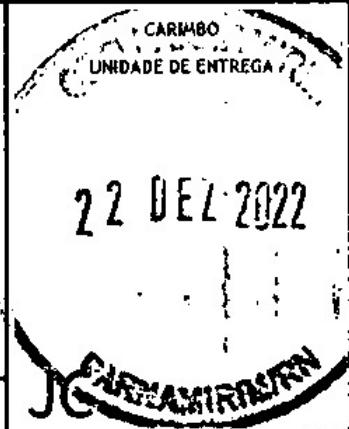


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE)

Processo: 007486/2019 -- INT: 003745/2021

TENTATIVAS DE ENTREGA	ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RÚBRICA E MATRÍCULA DO
1º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h		<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	REC
2º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h	Após a 3 ^a tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	2
3º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h		<input type="checkbox"/> Não existe o numero	3
		<input type="checkbox"/> Desconhecida	4
		<input type="checkbox"/> Outros	5
		<input type="checkbox"/> Recusado	6
		<input type="checkbox"/> Não Procurado	7
		<input type="checkbox"/> Ausente	8
		<input type="checkbox"/> Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE





Número Processo: 007486/2019

Destinatário: Wilinhene Cristina da Silva

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a Intimação nº. 003745/2022 não fora efetivada, tendo sido devolvida a esta Corte em 23/12/2022, uma vez identificada à situação elencada no item , abaixo relacionada.

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 0. Motivo não registrado | 72. Desconhecido |
| 2. Ausente - Encaminhado p/ Entrega Interna | 73. Recusado |
| 12. Refugado | 75. Endereço Insuficiente |
| 19. Endereço incorreto | 76. Não existe o número indicado |
| 26. Não Procurado - Devolvido ao Remetente | 77. Ausente - Devolvido ao Remetente |
| 33. Documentação não fornecida | 78. Não Procurado |
| 34. Logradouro com numeração irregular | 79. Falecido |
| 46. Entrega não efetuada | |

Natal/RN,

09 de janeiro de 2023

Maria Esther Fernandes de Melo Wilhelm

Matrícula: 9951

ASSESSOR DE GABINETE - CC3



Diretoria de Atos e Execução
CADASTRO DE INTIMAÇÃO

NÚMERO DA INTIMAÇÃO: 002049 / 2022

INTIMAÇÃO GERADA PELO PROCESSO: 007486/2019

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_EXP

ORGÃO DE ORIGEM: TC

NOME DO INTIMADO: Câmara Municipal de Canguaretama, por seu atual gestor

TIPO DA INTIMAÇÃO: I90 - INTIMAÇÃO 90 DIAS

DATA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO: 19/07/2022

DATA FINAL DA CONTAGEM DO PRAZO: 01/12/2022

PROR. DE PRAZO (NOVA DATA INICIAL):

DADOS DA RESPOSTA

DATA RESPOSTA RECURSO:

NÚMERO PROCESSO DO RECURSO: /

OBSERVAÇÃO DO PROCEDIMENTO:



Número Processo: 007486/2019

Destinatário: wilinhene cristina da silva

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a Intimação nº. 002048/2022 não fora efetivada, tendo sido devolvida a esta Corte em 06/08/2022, uma vez identificada à situação elencada no item , abaixo relacionada.

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 0. Motivo não registrado | 72. Desconhecido |
| 2. Ausente - Encaminhado p/ Entrega Interna | 73. Recusado |
| 12. Refugado | 75. Endereço Insuficiente |
| 19. Endereço incorreto | 76. Não existe o número indicado |
| 26. Não Procurado - Devolvido ao Remetente | 77. Ausente - Devolvido ao Remetente |
| 33. Documentação não fornecida | 78. Não Procurado |
| 34. Logradouro com numeração irregular | 79. Falecido |
| 46. Entrega não efetuada | |

Natal/RN,

16 de agosto de 2022

Joselita Maria da Silva

Matrícula: 143642

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

A(o) Senhor(a)

Wilinhene Cristina da Silva

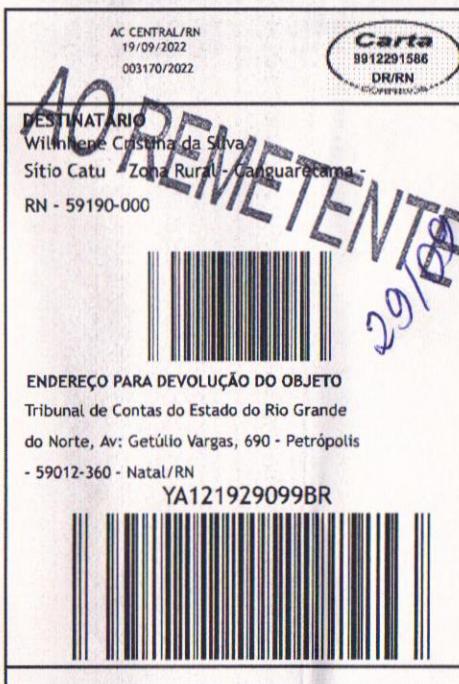
AO REMETENTE

Sítio Catu - Zona Rural ; CEP: 59190000 - Canguaretama/RN

INT: 003170/2022

DAE

AR



Processo nº : 007486/2019 - TC
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

No 11º dia do mês de janeiro do ano 2025, nesta unidade administrativa, faço a redistribuição do Processo de nº 007486 / 2019, para o Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES pelo motivo Mudança de Relatoria / Câmara devido a nova composição do atual biênio 2023/2024.

Natal (RN), 11 de janeiro de 2025.

Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira

Diretor de Expediente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº

007486 /2019

Tribunal de Contas / RN

Nº de Origem: 007486/2019

Câmara: 2ª CÂMARA

Relator: ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Data Registro: 26/11/2019

Redistribuído em: 12/01/2025

Tipo: APR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

Processo nº : 007486/2019 - TC
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Responsáveis : Câmara Municipal de Canguaretama, por seu atual gestor();
Comunicação : 002049/2022-seq.(INT)

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 22 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data .
- 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data , ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls. , em .
- 15. Recolhimento **Total** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 16. Recolhimento **Parcial** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls .
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
- 21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas
- 22. Outra Situação: O DISTINATÁRIO TOMOU CIENCIA DA INTIMAÇÃO E NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO ATÉ APRESENTE DATA .

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 16 de março de 2023.

De acordo:

Plínio Câmara
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486/2019-TC

Comunicação: 002049/2022-seq.(INT)

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsáveis: Câmara Municipal de Canguaretama, por seu atual gestor();

E S P E L H O D E C O M U N I C A Ç Ã O

Setor Atual: DAE_EXP

Data Início Cont. Prazo: 19/07/2022

Tipo Comunicação: I90

Data Final Cont. Prazo: 01/12/2022

Órgão de Origem: TC

Pror. de Prazo (Nova Data Inicial):

Data Resposta :

Processo Resposta:

Observação:

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item abaixo:

23. Obrigação de fazer NÃO cumprida e/ou NÃO comprovada nos autos pelo responsável até a presente data.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 6, de julho de 2023.

De acordo:

Mariana Barros Fernandes Xavier
Analista de Controle Externo

Processo nº : 007486/ 2019- TC

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
2019.

T E R M O D E A P E N S A M E N T O

No 31º dia do mês de janeiro do ano 2020, nesta unidade administrativa, DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE, apenso a este processo o documento de nº 000864/ 2020 .

Natal (RN), 31 de janeiro de 2020

Eude Oliveira Lourenco

À DISPOSIÇÃO

PARECER N° 011/2022

Processo nº: 007486/2019-TC

Interessado: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Assunto: Apuração de Responsabilidade

ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. IMPROPRIEDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SANÇÃO DISCIPLINADA POR RESOLUÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA E ASSINATURA DE RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de apuração de responsabilidade deflagrada em cumprimento à execução de procedimento fiscalizatório nos portais de transparência de todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – Poderes Executivo e Legislativo, previsto no Plano de Fiscalização Anual 2019/2020 desse TCE/RN.

Em análise prefacial da matéria, na Informação Técnica acostada ao Evento 4 dos autos virtuais, a Diretoria de Administração Municipal – DAM desse Tribunal apontou como falha a não disponibilização das informações consignadas no artigo 48, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, *caput* e § 2º, da Lei nº 12.527/2011¹ em seu site oficial, requerendo, por essa razão, a aplicação de penalidade pecuniária à gestora responsável.

¹ Lei de Acesso à Informação: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...]. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Regularmente citada para se defender (Evento 14), a Sra. Wilinhene Cristina da Silva, chefe do Parlamento local, apresentou razões de defesa no Evento 15 – Apensado nº 000864/2020 dentro do prazo legalmente consignado.

O Corpo Instrutivo, por sua vez, analisando a matéria conclusivamente por meio da Informação coletada ao Evento 23 do processo digital, afiançou que deve ser assegurada a liberação ao pleno conhecimento das informações e acompanhamento pela sociedade em *tempo real*, em meio eletrônico de acesso público. Por ser assim, asseverou a necessidade de cominação de multa pecuniária em virtude da impropriedade assinalada.

No entanto, no Despacho acostado ao Evento 27 do processo virtual, o Conselheiro Relator determinou novo encaminhamento dos autos a DAM para reanálise da matéria e verificação do atual cumprimento da publicidade das informações do ente jurisdicionado no Portal da Transparência.

Instado a se pronunciar novamente, o Corpo Instrutivo, reapreciando a matéria por meio da Informação colacionada em duplicidade nos Eventos 31 e 32 do caderno digital, afiançou que a responsável não obteve êxito em elidir a impropriedade preliminarmente suscitada, tendo a Unidade de Auditoria constatado que todos os endereços eletrônicos que foram relatados no feito se encontram sem acesso. Para tanto, fez constar em sua manifestação técnica anexos comprobatórios, mantendo, por ser assim, a sugestão de penalidade pecuniária das informações anteriores, haja vista entender que persiste nos autos a irregularidade prefacialmente apontada.

Ato contínuo, foi o caderno administrativo remetido ao Ministério Público de Contas para pronunciamento jurídico acerca da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, deve ser afirmado que a transparência nas contas públicas é exigência que decorre da própria Constituição Federal, a fim de possibilitar o maior controle social da atividade financeira do Estado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Em decorrência disso, o legislador infraconstitucional, buscando dar transparência às contas públicas, afiançou, no artigo 48 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com as alterações que foram trazidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei Complementar nº 156/2016, o seguinte:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [...]. (grifos acrescentados).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

In casu, o Corpo Instrutivo, nas Informações Técnicas colacionadas aos Eventos 4, 23 e 31/32 dos autos eletrônicos, apontou a ausência de informações no Portal da Transparência, o que configura o descumprimento do disposto no artigo 25, da Resolução nº 011/2016-TCE/RN, que assim dispõe:



Art. 25. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 48 da LRF, relativamente à divulgação de informações em meios eletrônicos de acesso público, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais e municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão manter nos seus respectivos sítios eletrônicos na internet página exclusiva para a divulgação à sociedade de informações pormenorizadas acerca das suas gestões fiscais, garantido como padrão mínimo de qualidade das informações as regras estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º A disponibilização de informações na internet, voltada para assegurar a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal referidos no caput do art. 48 da LRF, dar-se-á, obrigatoriamente:
[...];

II – pelos órgãos do Poder Legislativo do Estado e dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas:

- a) no primeiro dia útil posterior às suas publicações, quando se referir ao Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, bem como suas eventuais modificações; e
- b) no primeiro dia útil posterior à data do efetivo recebimento pelo órgão, quando se tratar de parecer prévio sobre as prestações de contas anuais de governo, emitido por este Tribunal de Contas.

Referido dispositivo é um desdobramento da Lei Complementar nº 101/2000. Por ser assim, a constatação, neste momento, de que a Câmara Municipal em comento não providenciou a inserção das informações legalmente assinaladas no seu Portal da Transparência, incorrendo em descumprimento ao que preceitua o artigo 25 da Resolução nº 011/2016-TCE/RN, leva à conclusão de que a prestação de contas, ora em apreço, não atende às formalidades legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Impende destacar, por oportuno e necessário, que, de igual modo ao Corpo de Auditoria da DAM, esta Procuradoria de Contas, após checar todos os links aduzidos no processo epigrafado, não obteve êxito em ter acesso aos dados relacionados ao Portal da Transparência do Parlamento local discutidos no caso em foco.

Diante de tal fato, entende-se devida, além da **assinatura de recomendação** ao órgão, para que ele providencie a alimentação de informações no Portal da Transparência, a cominação de **multa** à gestora, conforme apuração instrutória.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento na argumentação exposta, o Ministério Público de Contas opina pela cominação da **multa** disposta no artigo 107, inciso II, alínea *f*, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012² c/c artigo 33, inciso I, alínea *c*, da Resolução nº 011/2016-TCE/RN³ à responsável, **Sra. Wilinhene Cristina da Silva**, em razão da ausência de informações no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal de Canguaretama/RN, conforme apurado pelo Corpo Técnico desse Tribunal.

Outrossim, requer-se a **assinatura de recomendação** ao órgão em análise, para que providencie, em prazo a ser fixado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, a alimentação de informações no Portal da Transparência, conforme disciplinam os artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 25, § 1º, inciso II, alínea *a*, da Resolução nº 011/2016-TCE/RN.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Ricart César Coelho dos Santos
Procurador do Ministério Públco de Contas

² Lei Orgânica do TCE/RN: Art. 107. São aplicáveis as multas: [...]; II - de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos de: [...]; f) descumprimento de exigência legal ou regulamentar ou de determinação do Tribunal, em caso não especificado nas alíneas anteriores.

³ Resolução nº 011/2016-TCE/RN: Art. 33. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, compete ao Tribunal de Contas: I – aplicar multas, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, a Lei Orgânica do TCE/RN, quanto à espécie, nos casos de: [...]; c) infringência a qualquer das demais normas desta Resolução, no valor compreendido entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, POR SEU PROCURADOR GERAL

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto nº 97 Procuradoria Geral de Justiça, Candelária,
NATAL/RN - CEP: 59064500

NOTIFICAÇÃO Nº 000936/2022 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o destinatário acima indicado seja comunicado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 22/6/2022. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo nº 007486/2019-TC

DESPACHO

À **Diretoria de Atos e Execuções (DAE)** para que, nos termos do art. 37, c/c o art. 45, § 1º, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proceda à **citação** de **Wilinhene Cristina da Silva** (CPF: 068.425.541-63), para que, querendo, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, sob pena de revelia, apresente suas **razões de defesa** em face das irregularidades que lhe são imputadas nos presentes autos, sobretudo na **Informação Técnica emitida pela Diretoria de Administração Municipal (DAM) junto ao evento 4.**

À **DAE** para comunicação processual.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes

Conselheiro Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 7486/2019 - TC

Assunto: PORTAL DA TRANSPARENCIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: WILINHENE CRISTINA DA SILVA

C E R T I D Ó O

CERTIFICO em razão do meu ofício e para os fins que se fizerem necessários, que visando efetivar a comunicação processual destinada ao responsável supracitado, EXPEDI o ato observando o endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, em razão de seu vínculo com a referida Entidade no cargo de Vereadora.

Natal/RN, 4 de dezembro de 2019.

Vanya Caldas Galvão
Matrícula nº 9839-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

A(o) Senhor(a)

Wilinhene Cristina da Silva

Sítio Catu - Zona Rural ; CEP: 59190000 - Canguaretama/RN

INT: 002048/2022

DAE

NÃO PROCURADO

Orla
nguaraíama/RN
Agente de Correios
Mat. 8.620.105-3
Costa Silveira



AR

15-07

AC CENTRAL/RN
22/06/2022
007048/2022



DESTINATÁRIO

Willinene Cristina da Silva
Sítio Caçu - Zona Rural - Canguaretama -
RN - 59190-000

AOPREMETENTE



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande
do Norte, Av: Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis
- 59012-360 - Natal/RN

YA099848611BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº: 007486 / 2019

Órgão de Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

D E S P A C H O

Concluída a Informação do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal , encaminhem-se os autos ao Gabinete do(a) Conselheiro(a) Relator(a) para deliberação.

Natal/RN, 31/08/2021.

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa
Diretor de Assuntos Municipais
TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486/2019-TC

Comunicação: 003745/2022-seq.(INT)

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsáveis: Wilinhene Cristina da Silva();

ESPELHO DE COMUNICAÇÃO

Setor Atual: DAE_EXP Data Início Cont. Prazo: 17/03/2023

Tipo Comunicação: I15 Data Final Cont. Prazo: 04/05/2023

Órgão de Origem: TC Pror. de Prazo (Nova Data Inicial):

Data Resposta : Processo Resposta:

Observação: Publicado DE/TCE: 17/03/2023

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item abaixo:



19. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 6, de julho de 2023.

De acordo:

Mariana Barros Fernandes Xavier

Analista de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486/2019 - TC

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: Wilinhene Cristina da Silva

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em razão do meu ofício e para os fins que se fizerem necessários que, visando efetivar a comunicação processual destinada ao responsável supracitado, RENOVEI o ato observando outro endereço constante no DENATRAN - RENACH.

Natal/RN, 2 de dezembro de 2022.

Humberto Pereira de Brito
Matrícula nº 9518-4



Processo nº: 007486/2019 - TC

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Interessado: Wilinhene Cristina da Silva

Assunto: Portal da Transparência 2019

Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

INFORMAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA PELA GESTÃO. REANÁLISE DOS AUTOS. IRREGULARIDADES PERSISTENTES. SITES INFORMADOS NA DEFESA SEM ACESSO. SUGESTÃO PELA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DA MATÉRIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

I – INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos da apuração de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal na forma prevista nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, em vigor à época dos fatos.
2. Na análise preliminar, o Corpo Técnico desta Diretoria detectou que a Câmara Municipal de Canguaretama não publicava as informações exigidas pela legislação pertinente no que tange à divulgação dos instrumentos de transparência em *site* oficial da internet, opinando pela aplicação de multa e citação do Vereador Presidente da Casa Legislativa (Evento 4).
3. Em despacho exarado, o Sr. Conselheiro Relator Carlos Thompson Costa Fernandes determinou a citação do responsável pela Câmara Municipal de Canguaretama para apresentar suas razões de defesa em face das irregularidades suscitadas pelo Corpo Técnico desta Diretoria (Evento 8).
4. Quando citada, a Sra. Wilinhene Cristina da Silva, na condição de Vereadora Presidente e responsável pela divulgação dos instrumentos de transparência no exercício em tela, apresentou suas razões de defesa, conforme se depreende do apensado nº864/2020 (Evento 15). A gestora disse que houve equívoco do Corpo Técnico ao fazer a constatação das ausências, utilizando um endereço eletrônico incorreto, e assim, forneceu outro endereço eletrônico para que houvesse uma nova mensuração dos fatos.
5. Analisando as razões defensórias, esta Unidade Técnica se pronunciou no sentido de que não seria possível cumprir a diligência, tendo em vista que o novo endereço eletrônico informado pela gestora, era o mesmo que fora utilizado em sede de instrução preliminar sumária, e assim sugeriu pela aplicação da multa prevista para o caso.

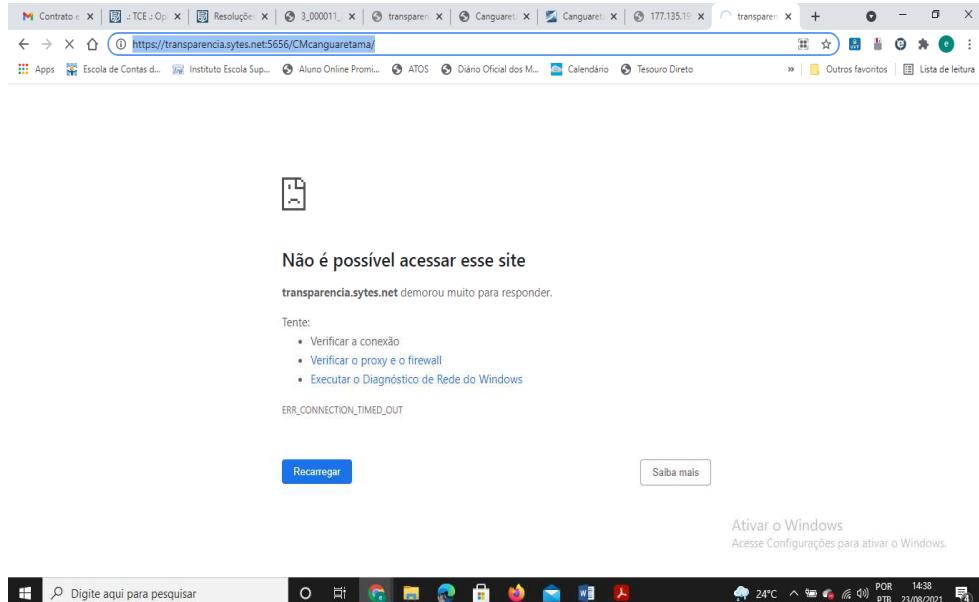
6. Na sequência, o Relator determinou a remessa dos autos a este Corpo Técnico para nova análise e manifestação técnica (Evento 27), visto que observou que na peça da defesa havia menção de um outro endereço eletrônico, qual seja: 177.135.190.42:8077/transparencia/ que, conforme a assessoria do Excelentíssimo Conselheiro, contém informações a serem checadas. E ainda mencionou que através do próprio site da Câmara Municipal, clicando na aba transparência, seria possível encontrar dados.

7. Desta forma, vieram os autos para análise conclusiva, no sentido de conhecer os fatos argumentados na defesa e ainda, complementar a instrução, analisando se a Câmara Municipal de Canguaretama, no presente momento, cumpre com a devida publicidade de todas as suas informações no Portal da Transparência.

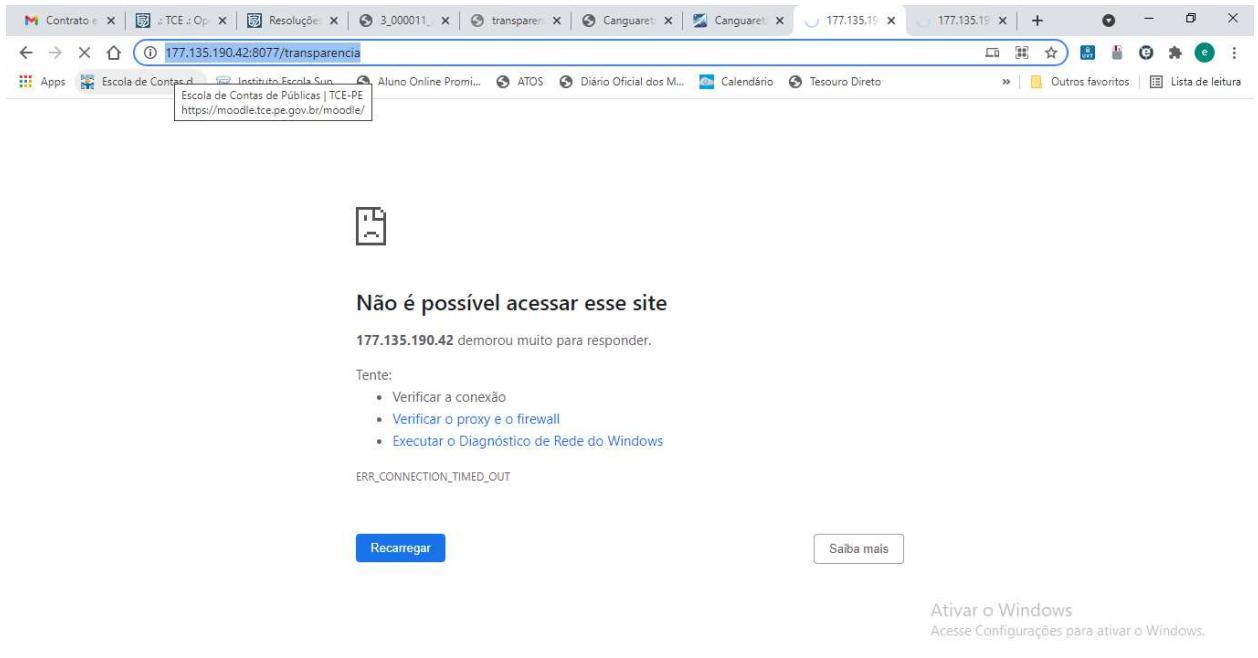
II – EXAME TÉCNICO

8. Em princípio, no intuito de cumprir a diligência requerida pelo Excelentíssimo Relator, este Corpo Técnico buscou checar todos os endereços eletrônicos que foram relatados nos autos e viu-se, que de fato, os links fornecidos pela gestora em sede de defesa apresentam problemas, vejamos:

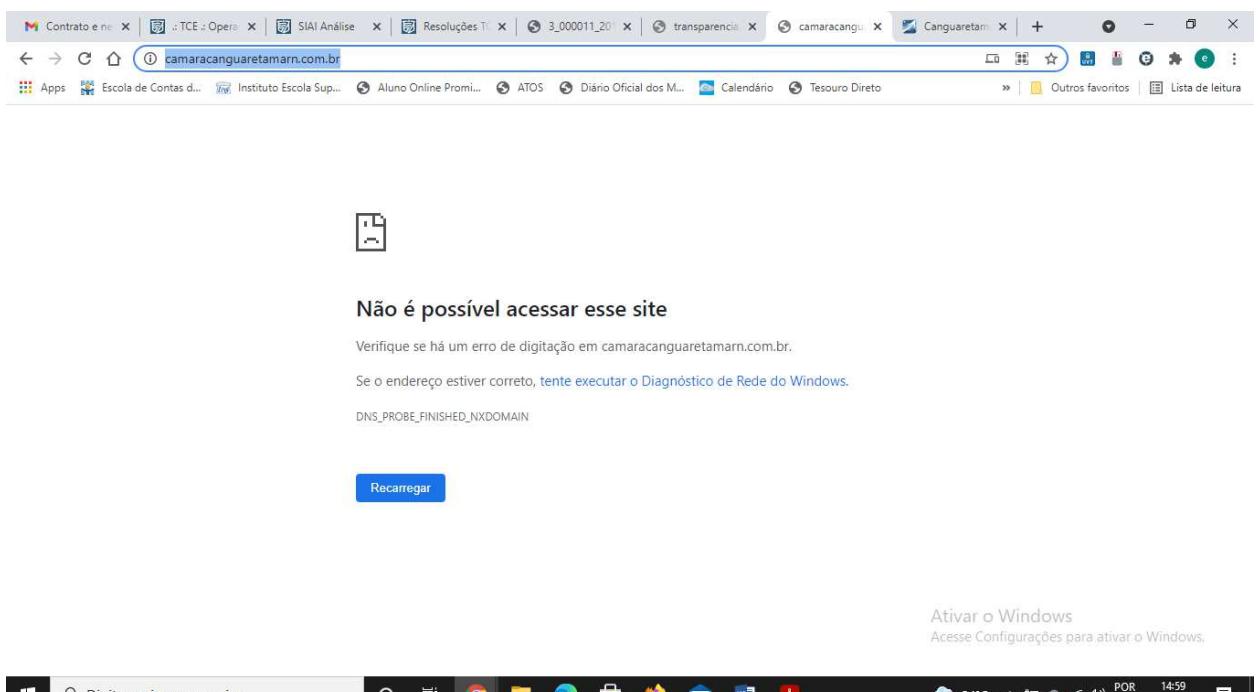
- a) Endereço fornecido inicialmente e repetido em sede de defesa:
<https://transparencia.sytes.net:5656/CMcanguaretama/>



- b) Endereço fornecido após a mudança de servidor – link alterado, conforme defesa da gestora fl. 03:
<http://177.135.190.42:8077/transparencia/>



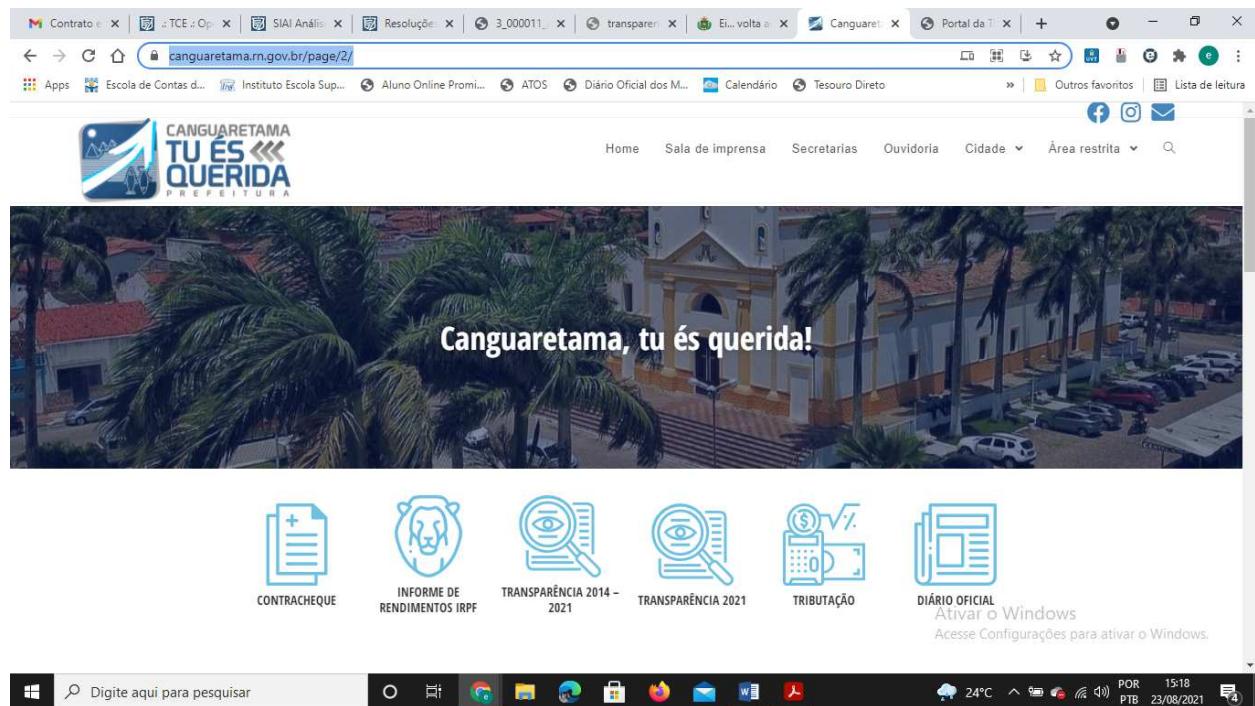
- c) Site Oficial da Câmara – Aba “Transparência”
camaracanguaretamarn.com.br



9. Apesar de constar no Despacho do Excelentíssimo Relator que houve uma busca feita por sua Assessoria, com sucesso, este Corpo Técnico não conseguiu identificar em

nenhum dos endereços eletrônicos dados as informações acerca do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama.

10. Apenas em consulta ao endereço <https://canguaretama.rn.gov.br/page> existe acesso ao Portal da PREFEITURA de Canguaretama, mas não existe dados relacionados ao órgão legislativo:



11. Por esta razão, este Corpo Técnico entende que persiste a irregularidade apontada, ao menos que haja uma comprovação de que existe um site da Câmara Municipal de Canguaretama, apto ao acesso das informações requeridas neste processo.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso II, Constituição Federal, em como do artigo 53, inciso II, Constituição do Estado do RN e artigo 1º, inciso II, alínea “a”, Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico MANTÉM as sugestões da informação anterior:

a) A aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso II, alínea “f”, Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea “c”, Resolução nº 11/2016 - TCE, pelo descumprimento do artigo 48, caput, LRF e artigo 8º, caput, § 2º, da Lei nº 12.527/2011; artigo 19, parágrafo único, da Resolução nº 36/16 – TCE.

Natal, 23 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Érica Kalínea
Analista de Controle Externo
Mat. nº 10.056-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Número Processo: 007486/2019

Destinatário: Câmara Municipal de Canguaretama, por seu atual gestor

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a **Intimação** nº. **002049/2022** foi efetiva, tendo sido recebida pelo destinatário em **19/07/2022**, tendo a contagem do respectivo prazo iniciada no primeira dia útil subsequente.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022

Joselita Maria da Silva

Matrícula: 143642

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Processo nº : 007486/ 2019- TC

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
2019.

T E R M O D E A P E N S A M E N T O

No 20º dia do mês de abril do ano 2021, nesta unidade administrativa, DAM - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, apenso a este processo o documento de nº 707094/ 2020 .

Natal (RN), 20 de abril de 2021

Aleson Amaral de Araújo Silva

Coordenador de Administração Municipal - CC3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo nº 007486/2019-TC

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para seu competente pronunciamento.

(assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo nº 007486/2019-TC

DESPACHO

A Sra. **WILINHENE CRISTINA DA SILVA**, ex-Vereadora e ex-Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama, condenada em **obrigação de pagar (multa)** no item “a” do dispositivo do Acórdão nº 106/2022-TC (evento 45), transitado em julgado, não informou nos autos endereço atualizado para recebimento de comunicações processuais – após deixar de ser membro do Poder Legislativo quando, em 31/12/2020, chegou a termo o seu mandato parlamentar –, ônus que lhe competia, nos termos do art. 225 do Regimento Interno do TCE/RN.

Observa-se que, além da obrigação de pagar alhures referida, há também **obrigação de fazer** imposta no item “b” do dispositivo do citado Acórdão, a ser cumprida pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama, Exmo. Sr. Vereador **VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA**.

Assim, determino à Diretoria de Atos e Execuções (DAE) deste Tribunal que proceda às seguintes **citações**:

- 1) **por edital**, da Sra. **WILINHENE CRISTINA DA SILVA**, ex-Vereadora e ex-Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama, com vistas a, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar a multa a que foi condenada no item “a” do dispositivo do Acórdão nº 106/2022-TC (evento 45);
- 2) **por via postal** encaminhada no endereço da Câmara Municipal de Canguaretama, do Exmo. Sr. **VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA**, atual Chefe do Poder Legislativo daquele Município, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias úteis**, cumpra –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

e comprove nos autos o cumprimento – da obrigação da fazer imposta no item “b” do dispositivo do Acórdão nº 106/2022-TC (evento 45).

À DAE para as comunicações processuais.

(assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes

Conselheiro Relator

Processo nº 007486/2019-TC

Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Gestor responsável: Wilinhene Cristina da Silva - CPF nº 068.425.541-63

Assunto: Portal da transparência. Exercício 2019. Apuração de Responsabilidade.

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.
EXERCÍCIO 2019. DIVULGAÇÃO DE
INSTRUMENTOS. INTERPOSIÇÃO DE DEFESA
DO GESTOR RESPONSÁVEL. APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Apuração de Responsabilidade pelo descumprimento de obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal na forma prevista nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar 101/00 e nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 11/2016 – TCE.

2. Este Corpo Técnico procedeu à análise preliminar da matéria (Evento 04) e detectou irregularidades na inserção de informação ao Portal da Transparência. Sugerindo pela citação e aplicação de multa a Sra. Wilinhene Cristina da Silva.

3. Devidamente citado (evento 12), a Sra. Wilinhene Cristina da Silva apresentou sua defesa por meio do documento nº 000864/2020 - TC (evento 15).

4. Retornam os autos à Diretoria de Administração Municipal (Evento 20) para elaboração de Informação Conclusiva fundada na análise técnica das razões de defesa e dos elementos probatórios trazidos pelo Defendente. Registre-se que a matéria de direito acaso arguida na defesa administrativa não será objeto de análise do Corpo Técnico desta Diretoria, conforme estabelece o artigo 194, inciso II, RITCE.

EXAME TÉCNICO

I. Dos achados

5. Em 01/11/2019, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama foi acessado através do link: www.transparencia.systes.net.5656/CMcanguaretama/ constatando-se na ocasião que não permitia acesso ao Portal da Transparência.



II. Das razões de defesa.

6. Em sua defesa, a Sra. Wilinhene Cristina da Silva, alega que “o Link ao qual a equipe técnica apresentou (<http://www.transparencia.systes.net.5656/Cmcanguaretama/>) não é o link correto do Portal da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, sendo que o endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Canguaretama/RN é acessado através do site camaracanguaretamarn.com.br, através do site ou na janela do navegar de internet pode acessar o endereço correto do Portal da Transparência desta Casa Legislativa no seguinte link: <http://transparéncia.systes.net:5656/CMcanguaretama/>”.

7. Desta forma, apesar de, em sede de defesa, o gestor mencionar um suposto equívoco quanto ao link acessado, este se contradiz mencionado o mesmo link acessado pelo Corpo Técnico e mencionado na inicial, qual seja “transparencia.systes.net.5656/Cmcanguaretama”. Assim, o gestor não aduz aos autos razões ou fatos capazes de justificar as irregularidades encontradas, uma vez que, conforme artigo 19, da Resolução nº 036/16, deve ser assegurada a liberação ao plano conhecimento das informações e acompanhamento pela sociedade em tempo real em meio eletrônico de acesso público. E, na consulta realizada por este Corpo Técnico ao Portal da Transparência da referida Câmara, em 01/11/2019, foram constatadas as irregularidades supramencionadas.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso II, Constituição Federal, em como do artigo 53, inciso II, Constituição do Estado do RN e artigo 1º, inciso II, alínea “a”, Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico sugere:

- a) A aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso II, alínea “f”, Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea “c”, Resolução nº 11/2016 - TCE, pelo descumprimento do artigo 48, caput, LRF e artigo 8º, caput, § 2º, da Lei nº 12.527/2011; artigo 19, parágrafo único, da Resolução nº 36/16 – TCE.

Natal/RN, 23 de julho de 2020.

Diana Madruga de Aquino
Assessora de Gabinete
Mat. nº 10.061-7

João Thomas Rodrigues de Almeida
Estagiário
Mat. nº 251.883



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Destinatário: Câmara Municipal de Canguaretama, por seu atual gestor

Endereço: Rua Dr Pedro Velho, 47 , Centro, CANGUARETAMA/RN - CEP: 59190-000

INTIMAÇÃO Nº 002049/2022 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o destinatário acima indicado seja comunicado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 22/6/2022. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4 , digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



MP

DESTINATÁRIO

VENICIUS RANIÈRE SOARES DE SANTANA, Vereador Presidente
Rua Dr Pedro Velho, 47 - CÂMARA MUNICIPAL - Centro -
Canguaretama - RN - 59190-000

AR202241296TE



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ : ____ h

ATENÇÃO:

Após a 3ª tentativa,
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o numero | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TE

RÚBRICA DE MATRÍCULA DO

Validado V.
Ag. de Correios 11111-2222
Data: 31/08/2023

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE)

Processo. 007486/2019 -- CIT: 004534/2023 Seq.1

ASSINATURA DO RECEPTOR

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR

DATA ENTREGA

31/08/23

Nº DO RG DE IDENTIDADE

2958622



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº

007486 /2019

Tribunal de Contas / RN

Nº de Origem: 007486/2019

Câmara: 1ª CÂMARA

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Data Registro: 26/11/2019

Tipo: APR



Diretoria de Atos e Execução
CADASTRO DE NOTIFICAÇÃO

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO: 000936 / 2022

NOTIFICAÇÃO GERADA PELO PROCESSO: 007486/2019-TC

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_EXP

ORGÃO DE ORIGEM: TC

NOME DO NOTIFICADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, POR SEU PROCURADOR GERAL

TIPO DA NOTIFICAÇÃO: NSP - NOT SEM PRAZO

DATA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO:

DATA FINAL DA CONTAGEM DO PRAZO:

PROR. DE PRAZO (NOVA DATA INICIAL):

DADOS DA RESPOSTA

DATA RESPOSTA RECURSO:

NUMERO DO PROCESSO:

OBSERVAÇÕES:



Diretoria de Atos e Execução

CADASTRO DE CITAÇÃO

NÚMERO DA CITAÇÃO: 002537 / 2019

CITAÇÃO GERADA PELO PROCESSO: 007486/2019-TC

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_EXP

ORGÃO DE ORIGEM: TC

NOME DO CITADO: WILINHENE CRISTINA DA SILVA

TIPO DA CITAÇÃO: C20 - CITAÇÃO 20 DIAS

DATA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO: 12/12/2019

DATA FINAL DA CONTAGEM DO PRAZO: 03/02/2020

PROR. DE PRAZO (NOVA DATA INICIAL): 21/1/2020 - (13 dias)

DADOS DA RESPOSTA

DATA RESPOSTA RECURSO: 31/01/2020

NÚMERO PROCESSO DO RECURSO: 000864 / 2020

OBSERVAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Prazo prorrogado conforme Portaria nº. 009/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

Processo nº : 007486/2019 - TC
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Responsáveis : WILINHENE CRISTINA DA SILVA();
Comunicação : 002537/2019-seq.(CIT)

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 6 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data.
- 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls. , em .
- 15. Recolhimento **Total** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 16. Recolhimento **Parcial** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. .
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
- 21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas
- 22. Outra Situação:

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 3, de fevereiro de 2020.

De acordo:

Marjorie da Camara Reis Varella
ASSESSOR DE GABINETE

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria das Sessões - Primeira Câmara

Número do Processo: **007486 / 2019**

Assunto: **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.**

Interessado(a): **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

DESPACHO

Devidamente publicado no Diário Eletrônico do TCE, encaminhe-se à Diretoria de Atos e Execuções - DAE/TC, para cumprimento da Decisão/Acórdão.

21/06/2022

**Luciana Coutinho de Andrade Oliveira
SECRETÁRIO DAS SESSÕES - PRIMEIRA CÂMARA - CC3**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

A(o) Senhor(a)

Wilinhene Cristina da Silva

AO REMETENTE

Rua D João 29 - Santos Reis ; CEP: 59141200 - Parnamirim/RN

INT: 003745/2022

DAE

AR

AC CENTRAL/RN
02/12/2022
003745/2022



DESTINATÁRIO

Wilhennê Cristina da Silva
Rua D João 29 - Santos Reis - Parnamirim
- RN - 59141-200



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande
do Norte, Av: Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis
- 59012-360 - Natal/RN

YA138046835BR



AO REMETENTE

AO REMETENTE

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 007486/2019 - TC

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsável: VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA, Vereador Presidente

Endereço: Rua Dr Pedro Velho, 47 CÂMARA MUNICIPAL, Centro, CANGUARETAMA/RN - CEP: 59190-000

CITAÇÃO Nº 001534/2023 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja citado para, **no prazo da decisão transitada em julgado, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER (OU DE NÃO FAZER)** proferida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 29, da Resolução nº 028/2012-TCE, de 13/11/2012, que regulamenta o processo de execução no âmbito desta Corte de Contas.

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.

Os autos encontram-se INTEGRALMENTE disponíveis para CONSULTA através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.rn.gov.br).

O cumprimento da obrigação deverá ser comprovado mediante a juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo essa comprovação no prazo estipulado, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 10/8/2023. Eu, Willians Moreira Damasceno (.....), Assessor de Gabinete - CC4, matrícula 9.458-7, digitei este mandado. E eu, Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretor de Atos e Execuções

por concurso público ou mediante contratação temporária para atender a excepcional interesse público, em suas fases interna (planejamento) e externa (execução), matéria que não foi objeto do julgamento do RE nº 848.826 pelo Supremo Tribunal Federal; e

(ii) Quanto ao mérito, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, reconhecendo a IRREGULARIDADE das contratações temporárias, diante da ausência de excepcional interesse público e demais consectários constitucionais e legais abordados, bem como pela efetivação de pagamento de contrato sem a devida nota de empenho, condenando o responsável, o Sr. Isaías de Medeiros Cabral, ao pagamento de multa de R\$ 5.632,35 (Cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 107, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 464/12.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023

ATA da Sessão Ordinária nº 00029/2023 de 15/08/2023

Presentes: a Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Maria Adélia Sales e os Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e Carlos Thompson Costa Fernandes, e o Conselheiro Substituto Antonio Ed Souza Santana.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Carlos Roberto Galvão Barros.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro(a) Relator(a)

Luciana Coutinho de Andrade Oliveira
Diretora Secretaria Adjunta da Segunda Câmara

RelArquivoDiarioOficial.rpt

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo Nº: 101849 /2019 - TC (029572/2018-10 /2018 - NATALPREV)

Interessado: Paula Camilly de Oliveira,
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004834/2023 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGISTRO DO ATO DE PESSOAL E DA DESPESA DECORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º, INCISO III C/C ART. 95, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição

Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada. Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 22 de agosto de 2023

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Alex Alfredo Meroni
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 102910 /2023 - TC (03810033.002471/2021-34 /2021 - IPERN)
Interessado: LUIZ CARLOS MENDES,
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003583/2023 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 22 de agosto de 2023

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

Clara Fernandes Paiva Campos Rodrigues
Assessor(a) de Gabinete

RelArquivoDiarioOficial.rpt

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das

determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A., devendo o boleto bancário ser impresso por meio do sítio do Tribunal de Contas (www.tce.rn.gov.br/portalresponsavel). Em caso de resarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº: 007486/2019 -TC / Citação nº 001619/2023-DAE

Assunto: Apuração de responsabilidade - Portal da transparência 2019.

Interessado(a): Câmara Municipal de Canguaretama

Responsável(eis): Wilinhene Cristina da Silva

Relator(a): Conselheiro(a) Carlos Thompson Costa Fernandes

Natal/RN, 22 de agosto de 2023

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas

Diretora de Atos e Execuções

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº 003385/2020 -TC / Intimação nº 001703/2023-DAE

Assunto: Apuração de responsabilidade referente ao processo 013688/2016(Contas do chefe do poder executivo de Triunfo Potiguar de 2015).

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar

Responsável(eis): José Gildenor da Fonseca

Relator(a): Conselheiro(a) Ana Paula de Oliveira Gomes

Natal/RN, 22 de agosto de 2023

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas

Diretora de Atos e Execuções

Processo nº : 007486/2019 - TC
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO AO PROCURADOR

No 21º dia do mês de dezembro do ano 2021, nesta unidade administrativa, faço a distribuição do Processo de nº 007486 / 2019, para o Procurador RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS.

Natal (RN), 21 de dezembro de 2021.

Cláudio César Formiga Barbosa
ASSISTENTE DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E INFORMAÇÃO
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Número Processo: 007486/2019

Destinatário: WILINHENE CRISTINA DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a **Citação nº. 002537/2019** foi efetiva, tendo sido recebida pelo destinatário em **12/12/2019**, tendo a contagem do respectivo prazo iniciada no primeira dia útil subsequente.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2019

Mariana Barros Fernandes Xavier

Matricula: 9868-0

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO



Número Processo: 007486/2019

Destinatário: Wilinhene Cristina da Silva

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a Intimação nº. 003170/2022 não fora efetivada, tendo sido devolvida a esta Corte em 21/10/2022, uma vez identificada à situação elencada no item , abaixo relacionada.

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 0. Motivo não registrado | 72. Desconhecido |
| 2. Ausente - Encaminhado p/ Entrega Interna | 73. Recusado |
| 12. Refugado | 75. Endereço Insuficiente |
| 19. Endereço incorreto | 76. Não existe o número indicado |
| 26. Não Procurado - Devolvido ao Remetente | 77. Ausente - Devolvido ao Remetente |
| 33. Documentação não fornecida | 78. Não Procurado |
| 34. Logradouro com numeração irregular | 79. Falecido |
| 46. Entrega não efetuada | |

Natal/RN,

01 de novembro de 2022

Joselita Maria da Silva

Matrícula: 143642

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Processo nº 007486/2019 -TC

Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Canguaretama / RN

Gestor responsável: Wilinhene Cristina da Silva, CPF: nº 068.425.541 - 63

Assunto: Portal da transparência.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.
EXERCÍCIO 2019. DIVULGAÇÃO DE
INSTRUMENTOS. OMISSÃO DO GESTOR.
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.
APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apuração de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal na forma prevista nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar 101/00 e nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 11/2016 – TCE.
2. Considerando que o município possui população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, considerando os dados divulgados pelo IBGE em seu sítio na internet, acessados em 09/10/2019, também foi verificado o cumprimento das obrigações previstas na Lei de Acesso à Informação - lei federal nº 12.527/11, especialmente aquelas assinaladas em seu artigo 8º, §1º, incisos I e §3º.
3. As irregularidades adiante delineadas foram constatadas através da execução de procedimento fiscalizatório nos portais de transparência de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte – Poderes Executivo e Legislativo, previsto no Plano de Fiscalização Anual 2019-2020 desta Corte de Contas (ID 58/2019).

EXAME TÉCNICO

4. Para aferição da divulgação dos instrumentos de transparência foi verificada a existência de sítio oficial na internet, divulgação de RGF com versões simplificadas, informações sobre receitas e despesas, procedimentos licitatórios, lista de exigibilidades e existência de meios para pedidos de informação na forma eletrônica.

5. Em 01/11/2019, o portal da transparência da Câmara Municipal de Canguaretama foi acessado através do link www.transparencia.sytess.net.5656/CMcanguaretama/, constatando-se na ocasião que o sítio não permitiu acesso ao Portal da Transparência, infringindo os artigos 48, caput, LRF e 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/11 .

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso II, Constituição Federal, em como do artigo 53, inciso II, Constituição do Estado do RN e artigo 1º, inciso II, alínea “a”, Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico sugere:

- a) A aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso II, alínea “f”, Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea “c”, Resolução 11/2016 – TCE, pelo descumprimento dos artigos 48, caput, LRF e 8º, caput, § 2º, da Lei nº 12.527/2011;
- b) A citação do gestor responsável, Sra. Wilinhene Cristina da Silva, CPF: 068.425.541 - 63, para, querendo, apresentar defesa administrativa;
- c) O encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas em caso de revelia ou razões de defesa que versem sobre matéria técnica ou de fato.

Natal/RN, 02 de Dezembro de 2019.

Maria Auxiliadora Amorim Mesquita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

Técnico de Controle Externo

Matrícula 14.179 - 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº

007486 /2019

Tribunal de Contas / RN

Nº de Origem: 007486/2019

Câmara: 2ª CÂMARA

Relator: PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Data Registro: 26/11/2019

Redistribuído em: 11/01/2025

Tipo: APR

Processo nº : 007486/2019 - TC
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Assunto : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

No 12º dia do mês de janeiro do ano 2025, nesta unidade administrativa, faço a redistribuição do Processo de nº 007486 / 2019, para o Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES pelo motivo Reverter Mudança de Relatoria / Câmara devido a nova composição Biênio 2025/2026.

Natal (RN), 12 de janeiro de 2025.

Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira

Diretor de Expediente

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpôr o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº 007486/2019 -TC / Intimação nº 003745/2022-DAE
Assunto: Apuração de responsabilidade – Portal de Transparência 2019.

Interessado(a): Wilinhene Cristina da Silva
Responsável(eis): Wilinhene Cristina da Silva
Relator(a): Conselheiro(a) Carlos Thompson Costa Fernandes

Natal/RN, 16 de março de 2023

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretora de Atos e Execuções

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpôr o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº 002274/2018 -TC / Intimação nº 003133/2022-DAE
Assunto: Apuração de responsabilidade, referente a inadimplência do SIAI-DP

Interessado(a): Câmara Municipal de Canguaretama
Responsável(eis): Wilinhene Cristina da Silva
Relator(a): Conselheiro(a) Tarcísio Costa

Natal/RN, 16 de março de 2023

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretora de Atos e Execuções

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpôr o recurso

cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº 002274/2018 -TC / Intimação nº 003587/2022-DAE
Assunto: Apuração de responsabilidade, referente a inadimplência do SIAI-DP
Interessado(a): Câmara Municipal de Canguaretama
Responsável(eis): João Paulo Pessoa Genuino de Oliveira
Relator(a): Conselheiro(a) Tarcísio Costa

Natal/RN, 16 de março de 2023

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas
Diretora de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486/2019-TC

Comunicação: 000936/2022-seq.(NOT)

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsáveis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, POR SEU PROCURADOR GERAL();

E S P E L H O D E C O M U N I C A Ç Ã O

Setor Atual: DAE_EXP **Data Início Cont. Prazo:** 07/07/2022

Tipo Comunicação: NSP **Data Final Cont. Prazo:** 07/07/2022

Órgão de Origem: TC **Pror. de Prazo (Nova Data Inicial):**

Data Resposta : **Processo Resposta:**

Observação:

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item abaixo:



35. O destinatário tomou ciência da notificação e não manifestou-se até a presente data.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 6, de julho de 2023.

De acordo:

Mariana Barros Fernandes Xavier

Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº: 007486/2019-TC

Comunicação: 001619/2023-seq.(CIT)

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Responsáveis: Wilinhene Cristina da Silva();

ESPELHO DE COMUNICAÇÃO

Setor Atual: DAE_EXP Data Início Cont. Prazo: 23/08/2023

Tipo Comunicação: C05 Data Final Cont. Prazo: 21/09/2023

Órgão de Origem: TC Pror. de Prazo (Nova Data Inicial):

Data Resposta : Processo Resposta:

Observação:

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item abaixo:



26. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão/acórdão do evento 45.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 13 de março de 2024.

De acordo:

Mariana Barros Fernandes Xavier

Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo n.º 007486/2019-TC

DESPACHO

Tendo em vista que a responsável, citada para efetuar o pagamento da dívida, não efetuou o recolhimento do valor, conforme certidão da DAE junto ao evento 95, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Atos e Execuções** para que proceda à **constituição de processo autônomo de execução**, nos termos dos arts. 22 a 24 da Resolução n.º 013/2015-TCE, com a posterior execução em face da Sra. **Wilinhene Cristina da Silva**, nos termos dos arts. 118 da LCE nº 464/2012 e 25 da Resolução n.º 013/2015-TCE, inclusive com a efetivação de protesto de título.

Uma vez certificada nestes autos a abertura de processo autônomo de execução, **autorizo a DAE, desde já, a remeter os autos para a DAM para monitoramento da obrigação de fazer determinada no Acórdão nº 106/2022 – TC- 1ª Câmara.**

À **DAE** e em seguida à **DAM**.

(assinado digitalmente)

Carlos Thompson Costa Fernandes

Conselheiro Relator

Processo nº: 007486/2019

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CERTIDÃO

O Acórdão proferido no presente caderno processual teve o seu trânsito em julgado certificado por esta Diretoria de Atos e Execuções (DAE).

Diante disso, essa Relatoria autorizou a adoção das medidas executórias delineadas nos artigos 117 e 118, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Citado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento do valor a que fora condenado, o Responsável quedou-se inerte, motivo pelo qual os servidores desta DAE instauraram o Processo Autônomo de Execução nº 002593/2024 - TC, com a devida atualização prévia dos valores, para posterior encaminhamento ao crivo do Ministério Público de Contas, nos moldes dos incisos III e IV, do art. 339, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, c/c o art.23, da Resolução nº 013/2015-TCE/RN.

Com estas informações encaminha-se os autos à DAM pra dar seguimento conforme última parte do despacho do evento 99.

Natal/RN, 26 de Junho de 2024

Jumara Sasaki
Coordenadora de Controle Externo - FG3
10.050-1